

São Paulo, 13 de agosto de 2021

Ao

Sr. José Vicente Marino

Rua Luisiânia, nº 784, 8º andar, Brooklin

São Paulo – SEP

CEP 04560-021

Ref.: Análise referente à necessidade de convocação de novas eleições na Confederação Brasileira de Hipismo após a renúncia do Presidente Francisco José Mari

Prezados Senhor José Vicente Marino,

1. Considerando o cenário vivenciado pela Confederação Brasileira de Hipismo (CBH), qual seja, de renúncia do Presidente Francisco José Mari (“Kiko Mari”) e posse do Vice-Presidente, João Loyo de Meira Lins (“João Loyo”), servimo-nos da presente análise jurídico-legal para evidenciar as razões que fundamentam a realização de novas eleições na entidade, pautando-se em disposições (i) do Estatuto da entidade e (ii) da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2. De plano, se faz importante clarificar acerca da composição da Presidência da CBH para, então, atingir o objeto desta análise e prestar esclarecimentos a respeito das regras de sucessão de cargos na entidade. Consoante artigo 44º do Estatuto da CBH e seu parágrafo único, a Presidência é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, assessorados pelo Secretário Geral e por uma Diretoria nomeada. Uma vez impedido legalmente, inclusive por licença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, Secretário Geral ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

3. No mesmo sentido, o artigo 48º do Estatuto da CBH preceitua que, em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da CBH. E, no caso de vacância também do Vice-Presidente, será chamado ao exercício da Presidência o Secretário Geral. Em vista disso, a norma é clara ao estabelecer, nos §§ 2º e 3º, respectivamente, duas hipóteses para sucessão dos cargos, em caso de impedimento ou vaga do Presidente: (i) caso ocorra na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vir a ser eleito na forma do Estatuto; ou, (ii) se ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, serão convocadas novas eleições para completar o período

daquele mandato.

4. Com efeito, considerando que (i) o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da CBH é de 04 (quatro) ano, (ii) Kiko Mari e João Loyo assumiram os respectivos cargos em 29.01.2021 e (iii) Kiko Mari renunciou à Presidência em 11.07.2021, ao fazer uma interpretação lógica e sistemática das disposições estatutárias da entidade, entende-se que há a necessidade de serem convocadas novas eleições para completar o período do mandato de Kiko Mari, visto que a renúncia ocorreu antes de – sequer – ter sido completado o primeiro ano de mandato.

5. Com relação à mais adequada interpretação do § 3º do art. 48º do Estatuto, e desde já refutando o entendimento manifestado por João Loyo, de que “*o Estatuto da CBH determina nova eleição no caso de haver vacância de Presidente e Vice antes do período de um ano antes das novas eleições*”, é importante ter em conta a Lei Complementar nº 95/98. Seu artigo 11 prevê que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e dispõe, no inciso III, “c”, sobre a função dos parágrafos no estabelecimento de ordem lógica de um artigo:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

III – para a obtenção de ordem lógica:

(...)

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e à regra por este estabelecida;

(grifamos)

6. Assim, por óbvio, o § 3º do artigo 48º do Estatuto da CBH se refere à norma contida no caput, que trata única e exclusivamente de “impedimento ou vaga do Presidente” – precisamente a hipótese atual –, não havendo que se falar em “progressividade” entre os parágrafos. Por isso, ao contrário do aduzido por João Loyo, entende-se que: em caso de impedimento ou vaga do Presidente ocorrer antes do último ano do mandato eletivo, assumirá o Vice-Presidente da CBH interinamente, sendo necessária a convocação de nova eleição para o cargo de presidente com vistas a completar o período daquele mandato.

7. Outras disposições estatutárias contribuem para essa interpretação do art. 48º, § 3º do Estatuto da CBH. Nos termos do artigo 47º, o exercício da Presidência pelo Vice-Presidente é meramente temporário e eventual, o que reforça a necessidade de convocação de novas eleições.

8. Além disso, é fundamental notar que todas as disposições normativas atinentes à gestão da CBH (como é, por óbvio, o caso daquelas que regem o preenchimento do cargo de presidente) devem ser interpretadas à luz dos princípios consagrados pelo art. 25º do Estatuto da entidade. Sob esse prisma, é inafastável a observância dos princípios da legalidade e da gestão democrática: o primeiro repercute no necessário atendimento ao art. 11, II, “c” da Lei Complementar nº 95/98 quando da aplicação do § 3º do art. 48º do Estatuto; o segundo norteia a ideia de que deve buscar sempre atribuir à Assembleia Geral a decisão sobre o comando da entidade – no caso concreto, por meio da convocação de novas eleições nos termos do art. 48º, § 3º. E vale dizer, ainda, que a gestão democrática das entidades esportivas é preceito resguardado pela própria Lei nº 9.615/98, em seu art. 18-A, inciso VII, alínea “a”.

9. Por todo o exposto, diante da análise conjugada do Estatuto da CBH e das normas pátrias, entendemos que, de acordo com o § 3º do artigo 48 do Estatuto, há necessidade de serem convocadas novas eleições para Presidente da Confederação Brasileira de Hipismo, em razão da renúncia de Kiko Mari antes do último ano do mandato eletivo. Quaisquer interpretações em sentido diverso acabam por contrariar não apenas a própria norma estatutária, mas também os princípios da legalidade e da gestão democrática e, ainda mais especificamente, a Lei Complementar nº 95/98 e a Lei nº 9.615/98.

Atenciosamente,



Andre Carvalho Sica
OAB/SP nº 223.918